

O CRIME DE ROBINHO.

Por Rômulo Lins

Condenado por estupro, na Itália, a 9 anos de reclusão.

Sentença mantida no segundo grau, recurso pendente no último grau.

Robinho voltou ao Brasil. Se condenado, não poderá ser extraditado, para cumprir pena na Itália, porque a Constituição, no artigo 5º, proíbe a extradição de brasileiro, exceção para crime de tráfico de drogas.

O Tratado de Extradicação celebrado entre Brasil e Itália, em 1989, prevê, no artigo 6º: "a parte requerida, a pedido da parte requerente, submeterá o caso às suas autoridades competentes para eventual instauração de procedimento penal. Para tal finalidade, a parte requerente deverá fornecer os elementos úteis."

Com base no Tratado Brasil-Itália, poderá ser instaurado processo criminal no Brasil, a pedido do Estado da Itália, se houver denúncia pelo Ministério Público.

A homologação da sentença penal estrangeira nenhum efeito produziria no Brasil.

DOCTRINA - Rogério Tadeu Romano - "Não se admite o cumprimento em território nacional de pena criminal determinada em outro Estado. Aceita-se a homologação da sentença penal estrangeira para fins de reparação civil."